

MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL  
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

## EDITAL

### PRIMEIRA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 18/10/2021

José Dias Lopes Lares, Vice-Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal, em sua primeira reunião ordinária de 18 de outubro de 2021, tomou a seguinte deliberação:-----

#### **“31.02 - CÂMARA MUNICIPAL - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - DELEGAÇÃO NO PRESIDENTE DA CÂMARA: -----**

O Senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

“Considerando que:-----

*No passado dia quinze de outubro de dois mil e vinte e um, foi instalada a Câmara Municipal de Penalva do Castelo, eleita no pretérito dia vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e um; -----*

*A Câmara Municipal, enquanto órgão executivo colegial do Município, dispõe de numerosas competências, previstas tanto no Anexo Um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, doravante RJAL, revogando expressamente várias disposições da designada Lei das Autarquias Locais (LAL) aprovada pela Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco traça A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, como em diversos outros diplomas, sendo que o número e a extensão das matérias da competência da Câmara Municipal impossibilitam uma apreciação célere da totalidade das mesmas, em reunião deste Órgão; -----*

*A delegação de competências constitui um instrumento de simplificação destinado a conferir eficácia à gestão camarária, possibilitando reservar para a reunião do Órgão Executivo as medidas de fundo e os atos de gestão da Câmara Municipal com maior relevância para o Município e para os cidadãos que nele vivem e trabalham; -----*

*Prevê nomeadamente o número um, do artigo trigésimo quarto do RJAL, que a Câmara Municipal pode delegar as suas competências no Presidente da Câmara, com exceção de algumas previstas neste número, com a faculdade deste as subdelegar em qualquer dos vereadores; -----*

*Como se enquadrou no considerando anterior, o RJAL e os artigos quadragésimo quarto a quinquagésimo do Código de Procedimento Administrativo (doravante CPA) aprovado*



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

*em Anexo ao Decreto-Lei número quatro barra dois mil e cinco, de sete de janeiro, preveem a possibilidade da delegação e da subdelegação de poderes, regulando-as; -----  
Há toda a conveniência em condensar num único ato administrativas as diversas competências delegadas ao Presidente da Câmara de forma a permitir uma maior segurança jurídica e o mais fácil conhecimento das mesmas por parte dos munícipes no seu relacionamento com o Município e dos próprios Serviços Municipais; -----  
Assim, proponho que ao abrigo da faculdade prevista no artigo trigésimo quarto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, me sejam delegadas todas as competências delegáveis e previstas, com possibilidade de subdelegação nos vereadores: -----*

*Um - Em matéria do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na sua redação atual:-----*

*Um ponto um - As previstas no número um, do artigo trigésimo terceiro, nomeadamente: -----*

*d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; -----*

*f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; -----*

*g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até mil vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida;-----*

*l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; -----*

*q) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;-----*

*r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;-----*

*t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; -----*

*v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;-----*

*w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; -----*

*x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; -----*



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;-----
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;-----
- cc) Alienar bens móveis;-----
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;-----
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;-----
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;-----
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;-----
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;-----
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;-----
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;-----
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;-----
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;-----
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;-----
- qq) Administrar o domínio público municipal;-----
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;-----
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;-----
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;-----
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;-----
- xx) Deliberar, no prazo máximo de trinta dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;-----
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;-----
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;-----
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;-----
- Um ponto dois - As previstas no artigo trigésimo nono, nomeadamente:-----**
- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;-----
- c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros da referida Lei.-----
- Dois - Em matéria de contratação pública e despesa pública:-----**
- Dois ponto um - No âmbito do Regime Jurídico da realização das despesas públicas e da contratação pública:-----**



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

*Dois ponto um um - Ao abrigo do número dois, do artigo vigésimo nono do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove, de oito de Junho, a competência para autorização de despesas até ao limite de 748.196.85 € (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos). -----*

*Três - Competências em matéria urbanística e conexas: -----*

*As competências para conceder licenças ou autorizações e prestar informações, nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para a construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios e recintos, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, incluindo as previstas nas seguintes disposições legais:-----*

*Três ponto um - Praticar os seguintes atos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove, de dezasseis de Dezembro, na versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei número cento e trinta e seis barra dois mil e catorze, de nove de setembro, e alterado pelos Decretos-Leis números duzentos e catorze traço G barra dois mil e quinze, de dois de outubro, noventa e sete barra dois mil e dezassete, de dez de agosto, e setenta e nove barra dois mil e dezassete, de dezoito de agosto, bem como os atos correspondentes previstos nas anteriores redações do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. -----*

*a) Decidir, ao abrigo do número quatro do artigo quinto, pedidos de informação prévia; --*

*b) Conceder, ao abrigo do número um do artigo quinto, as licenças administrativas previstas no número dois do artigo quarto, nos termos previstos no número um do artigo vigésimo terceiro, incluindo a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura e licenciamentos; -----*

*c) Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos do Registo Predial, nos termos previstos no número nove do artigo sexto; -----*

*d) Emitir a certidão ou promover as consultas a que se refere o número doze do artigo décimo terceiro; -----*

*e) Decidir sobre o projeto de arquitetura, nos termos do número três do artigo vigésimo; -*

*f) Decidir sobre o pedido de licenciamento, nos termos dos números um e seis do artigo vigésimo terceiro; -----*

*g) Promover e decidir em sede de fiscalização sucessiva nos termos e efeitos previstos no número oito do artigo trigésimo quinto; -----*

*h) Fixar as condições e o prazo de execução de obras, nos termos dos artigos quinquagésimo sétimo e quinquagésimo oitavo;-----*

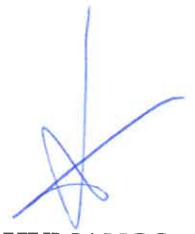
*i) Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada da obra, nos termos previstos no número um, do artigo quinquagésimo nono;-----*

*j) Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no número três do artigo sexagésimo sexto; -----*

*k) Declarar as caducidades previstas no artigo septuagésimo primeiro, nos termos do número cinco do mesmo artigo;-----*



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL



UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

- l) Revogar a licença ou a admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas, nos termos previstos no número dois do artigo septuagésimo terceiro; -----
- m) Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do número dois do artigo septuagésimo oitavo;-----
- o) Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do número quatro do artigo septuagésimo nono;-----
- p) Promover a execução de obras, acionar as cauções e proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos, respetivamente, nos números um, três e quatro do artigo octogésimo quatro;-----
- q) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no número dois do artigo octogésimo sexto;-----
- r) Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no número dois dos artigos octogésimo nono e nonagésimo; -----
- s) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no número três do artigo octogésimo nono; -----
- t) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no número um do artigo nonagésimo primeiro;-----
- u) Ordenar o despejo administrativo de prédios ou de parte de prédios, nos termos e condições previstos no número um do artigo nonagésimo segundo e nos números dois, três e quatro do artigo centésimo nono; -----
- w) Determinar a execução de obras ou a demolição de construções, nos termos e para os efeitos previstos no número três do artigo centésimo segundo;-----
- y) Promover a legalização de operações urbanísticas, nos termos e condições previstas nos números um, três, seis e oito do artigo centésimo segundo traço A;-----
- z) Prestar informações nos termos e para os efeitos previstos no número um do artigo centésimo décimo; -----
- aa) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no número dois do artigo centésimo décimo sétimo; -----
- bb) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no número um do artigo centésimo vigésimo; -----
- cc) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística (INE), nos termos previstos no artigo centésimo vigésimo sexto.-----

**Três pontos dois** - No âmbito do **Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos**, exercer as seguintes competências previstas no número cinco do artigo terceiro, no número dois do artigo vigésimo segundo, no número cinco do artigo vigésimo terceiro, no número um do artigo vigésimo quinto traço A, no número um do artigo vigésimo quinto traço C, no número seis do artigo vigésimos sexto, no artigo vigésimo sétimo, no número dois do artigo trigésimo, no número dois do artigo trigésimo terceiro, no número três do artigo trigésimo sexto, no número três do artigo trigésimo oitavo, nos números um e quatro do artigo trigésimo nono, no número dois do artigo sexagésimo oitavo, na alínea b), do número um, e número



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

dois, do artigo septuagésimo, do Decreto-Lei número trinta e nove barra dois mil e oito, na versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei número oitenta barra dois mil e dezassete, de trinta de junho.-----

**Três ponto três** - No que respeita ao **Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR)**, as competências previstas nos números um e dois do artigo quinto, nos números dois, três e seis do artigo oitavo, nos números um e três do artigo nono, nos números um e três do artigo décimo primeiro, nos artigos quadragésimo primeiro e quadragésimo quarto, no número três do artigo septuagésimo quinto, no número dois do artigo octogésimo primeiro, e número um do artigo centésimo quadragésimo sexto do Anexo ao Decreto-Lei número dez barra dois mil e quinze, de dezasseis de janeiro, alterado pela Lei número oitenta e nove barra dois mil e dezassete, de vinte e um de agosto, e Decreto-Lei número cento e dois barra dois mil e sete, de vinte e três de agosto. -----

**Três ponto quatro** - Os poderes conferidos à Câmara Municipal no número dois do artigo quadragésimo nono, na alínea a), do número um, do artigo quinquagésimo sétimo, e alínea b), do número um, do artigo septuagésimo primeiro, e do número dois do artigo septuagésimo sétimo, no âmbito do **Sistema da Indústria Responsável (SIR)** aprovado em Anexo ao Decreto-Lei número cento e sessenta e nove barra de dois mil e doze, de um de agosto, na versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei número setenta e três setenta e três barra dois mil e quinze, de onze de maio.-----

**Três ponto cinco**- Em relação ao **Regime Jurídico da Reabilitação Urbana em Áreas de Reabilitação Urbana (ARU)**, as competências previstas nos números três e cinco do artigo decimo terceiro, no número dois, do artigo decimo sétimo, no número dois do artigo quadragésimo nono e no número nove do artigo septuagésimo nono, do Decreto-Lei número trezentos e sete barra dois mil e nove, de vinte e três de outubro, na versão alterada e republicada pela Lei número trinta e dois barra dois mil e doze, de catorze de agosto, e alterado pela Lei número trinta e um barra dois mil e catorze, de trinta de maio, e Decretos-Leis números cento e trinta e seis barra dois mil e catorze, de nove de setembro, e oitenta e oito barra dois mil e dezassete, de vinte e sete de julho. -----

**Três ponto seis** - Exercer a atividade fiscalizadora atribuída por lei aos municípios em matéria de segurança contra risco de incêndio, nos termos da alínea b), do número um, e no número dois do artigo vigésimo quarto do **Regime Jurídico da Segurança contra Incêndios em Edifícios (SCIE)** aprovado pelo Decreto-Lei número duzentos e vinte barra dois mil e oito, de doze de Novembro, na versão alterada e republicada pelo decreto-Lei número duzentos e vinte e quatro barra dois mil e quinze, de nove de outubro. -----

**Três ponto sete** -. Relativamente ao **Regime Jurídico da Instalação e o Funcionamento de Recintos de Espetáculos**, as competências previstas nas alíneas a) e b), do número dois, do artigo decimo primeiro, e número um do artigo vigésimo terceiro, do Decreto-Lei número trezentos e nove barra dois mil e dois, de dezasseis de Dezembro, na versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei número duzentos e sessenta e oito barra dois mil e nove, de vinte e nove de Setembro, e alterações introduzidas pelos Decretos-Leis números quarenta e oito barra dois mil e onze, de um de Abril, duzentos e quatro barra



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

dois mil e doze, de vinte e nove de agosto, e vinte e três barra dois mil e catorze, de catorze de fevereiro. -----

**Três ponto oito** - Declarar prédio ou fração autônoma devolutos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo quarto do Decreto-Lei número cento e cinquenta e nove barra dois mil e seis, de oito de Agosto. -----

**Quatro - Relativamente a matérias não compreendidas nos números anteriores:**

**Quatro ponto um** - Em matéria de prevenção e controlo de poluição sonora, exercer as seguintes competências cometidas à Câmara Municipal pelo **Regulamento Geral do Ruído (RGR)** aprovado em Anexo ao Decreto-Lei número nove barra dois mil e sete, de dezassete de Janeiro, retificado pela Declaração de Retificação numero dezoito barra dois mil e sete, de dezasseis de Março, e alterado pelos Decretos-Leis números duzentos e setenta e oito barra dois mil e sete, de um de Agosto, e oitenta barra dois mil e quinze, de catorze de maio: -----

a) Emitir a licença especial de ruído nos termos e para os efeitos previstos no artigo décimo quinto; -----

b) Fiscalizar o cumprimento das normas do Regulamento Geral do Ruído (RGR), decidir medidas para evitar a produção de danos para a saúde humana e para o bem-estar das populações, nos termos dos artigos vigésimo sexto e vigésimo sétimo, bem como processar as contraordenações e aplicar coimas e sanções acessórias, nos termos dos artigos vigésimo nono e trigésimo. -----

**Quatro ponto dois** - Exercer as competências fiscalizadoras em matéria de postos de abastecimento e armazenamento de combustíveis, bem como dos demais estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei número duzentos e sessenta e sete barra dois mil e dois, de vinte e seis de Novembro, na versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei número duzentos e dezassete barra dois mil e doze, de nove de Outubro, e alterado pela Lei número quinze barra dois mil e quinze, de dezasseis de fevereiro, nos termos do artigo vigésimo quinto, com exceção da competência relativa à decisão das reclamações prevista no artigo trigésimo terceiro. -----

**Quatro ponto três** - Quanto ao Regime Jurídico do Acesso à Atividade e ao Mercado dos Transportes em Táxi, as competências para emitir licenças de táxi na sequência de concurso público nos termos da regulamentação municipal em vigor, emitir licenças por substituição de viaturas e ou por transferência de propriedade e respetivos averbamentos, determinar vistorias e registos, e exercer as competências previstas nos artigos decimo segundo, decimo terceiro, decimo quarto, número dois do artigo vigésimo sétimo e trigésimo, todos do Decreto-Lei número duzentos e cinquenta e um barra noventa e oito, de onze de Agosto, na versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei número quarenta e um barra dois mil e três, de onze de Março, e alterado pelo Decreto-Lei número quatro barra dois mil e quatro, de seis de Janeiro, e pelas Leis números cinco barra dois mil e treze, de vinte de dois de Janeiro, e trinta e cinco barra dois mil e dezasseis, de vinte e um de novembro. -----

**Quatro ponto quatro** - Relativamente ao Regime Jurídico de Acesso, Exercício e Fiscalização de Várias Atividades de Controlo Municipal previstas no Decreto-Lei



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

número trezentos e dez barra dois mil e dois, de dezoito de Dezembro, na versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei número duzentos e quatro barra dois mil e doze, de vinte e nove de Agosto, e alterado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, Decreto-Lei número cinquenta e um barra dois mil e quinze, de treze de abril, e Lei número cento e cinco barra dois mil e quinze, de vinte e cinco de agosto, exercer as seguintes competências: -----

- a) Decidir os pedidos de realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática de campismo e caravanismo, nos termos do artigo décimo oitavo;-----
- b) Exercer as competências fiscalizadoras e sancionatórias previstas no artigo vigésimo sétimo;-----
- c) Licenciar fogueiras por ocasiões específicas, nos termos do número dois do artigo trigésimo nono; -----
- d) Instaurar processos de contraordenação nos termos do número um do artigo quinquagésimo, exercer as medidas de tutela de legalidade previstas no artigo quinquagésimo primeiro, bem como exercer as competências fiscalizadoras, nos termos do número um do artigo quinquagésimo segundo. -----

**Quatro ponto cinco** -. Quanto às medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios (SDFCI) aprovado pelo Decreto-Lei número cento e vinte e quatro barra dois mil e seis, de vinte e oito de Junho, na versão alterada e republicada pela Lei número setenta e seis barra dois mil e dezassete, de dezassete de agosto:-----

- a) Assegurar as ações e atividades necessárias ao planeamento municipal, à defesa de pessoas e bens, à defesa dos espaços florestais do Município, à vigilância, deteção e combate a incêndios, nomeadamente as previstas nos artigos décimo quinto a vigésimo e trigésimo primeiro a trigésimo sexto;-----
- b) Realização das ações previstas no artigo vigésimo primeiro no caso de incumprimento de medidas preventivas;-----
- c) Informar sobre as zonas críticas, nos termos do artigo vigésimo quarto; -----;
- d) Licenciar a realização de queimadas fora do período crítico, nos termos e efeitos previstos no artigo vigésimo sétimo; -----
- e) Autorizar a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos nos espaços rurais, durante o período crítico, nos termos e efeitos previstos no artigo vigésimo nono;--
- f) Proceder à fiscalização do cumprimento das normas de proteção da floresta contra incêndios por parte dos particulares e à instauração de processos de contraordenação, nos termos previstos nos artigos trigésimo sétimo a quadragésimo.-----

**Quatro ponto seis** - As competências previstas nos números um, três e quatro do artigo sétimo, no número seis do artigo oitavo, no número quatro do artigo nono, nos números um e quatro do artigo décimo primeiro, no número cinco do artigo vigésimo segundo, no número um do artigo vigésimos sexto e no ponto dois ponto dois do Anexo Quinto do regime de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, após a sua entrada em serviço, bem como as condições de acesso às atividades de manutenção e de inspeção, aprovado pelo Decreto-Lei número





**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS**

*trezentos e vinte barra dois mil e dois, de vinte e oito de dezembro, alterado pela Lei número sessenta e cinco barra dois mil e treze, de vinte e sete de agosto.” -----*  
*A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a seguinte proposta.” -----*

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, , Chefe da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 20 de outubro de 2021.

O Vice-Presidente da Câmara,

